



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI Nº 529/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para fins de construção do Fórum Eleitoral nesse município de Frei Paulo, a área de terreno que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para construção do Fórum Eleitoral nesse Município de Frei Paulo, área de terreno de propriedade municipal medindo 720m² (setecentos e vinte metros quadrados), com as seguintes características e limites: trinta metros (30m) ao leste, limitando-se com a Rua José de Oliveira; trinta metros (30m) ao oeste, limitando-se com o Ginásio de Esportes; vinte e cinco metros (25m) ao norte, limitando-se com a Rua José Altino e vinte e cinco metros (25m) ao sul, limitando-se com a Rua Manoel Vivaldo. O terreno-citado está registrado sob matrícula 4.546, fls. 92/94 no livro 94, conforme consta na Escritura Pública.

§ 1º A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diverso no disposto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Frei Paulo/SE e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2º Igualmente, se no prazo de dois anos não for dada a destinação prevista no *caput* deste artigo, a área doada tornará ao Patrimônio do Município de Frei Paulo/SE como área institucional.

§ 3º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos parágrafos antecedentes, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 2º - O Setor competente do Município fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, 17 de julho de 2015.

JOSÉ ARINALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed name of the Mayor. The signature is highly cursive and loops around the text.